Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3388 – DATA 15/11/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Leis
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.208, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Desafeta bens públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 94, da Emenda no 29/2006, à Lei Orgânica do Município,

Considerando que vários bens públicos já não atendem às necessidades do Município, e por inservíveis serão levados à leilão,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desafetados os bens públicos constantes no Anexo I deste Decreto, a fim de que possam ser leiloados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

DECRETO Nº 14.209, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	11.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	11.000,00
27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	212.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	212.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	212.000,00
13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	228.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**238.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0033.1106 - Reforma de Bibliotecas e Teatros	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	9.000,00
13.392.0033.1107 - Construção de Bibliotecas e Teatros	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00
27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00

15010000 - Outros Recursos não Vinculados		30.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais		
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		40.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		40.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		5.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	45.000,00
13.391.0033.2333 - Preservação da Memória de Feira de Santana		
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		4.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	98.000,00
1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC		
13.122.0004.2302 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC		
3.3.90.31 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E		45.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202		45.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS		15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIB. E CONTRIBUTIVAS		15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE		50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	130.000,00
	TOTAL DA UNIDADE:	130.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**238.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14.210, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei Municipal nº 4.249 de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2025, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL		10.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		15.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES		4.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	29.000,00	
Total por Modalidade:	**29.000,00**	**29.000,00**
Total por Ação	**29.000,00**	**29.000,00**

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES		10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
Total por Modalidade:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Ação	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Unidade	**39.000,00**	**39.000,00**
Total Geral	**39.000,00**	**39.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1711/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **FELLIPE SILVA BASTOS**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1712/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **TIAGO SANTOS FARIAS,** para o cargo de **Encarregado da Subdivisão de Assuntos Comunitários, da Administração Regional IV,** da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-5**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 4.356, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA LAVAGEM DO JARDIM SANTANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 138/2025, de autoria do vereador Marcos Antônio dos Santos Lima, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.336, de 23 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

Art. 2º - Incluem-se também no Calendário Oficial as seguintes Festas Religiosas ou Eventos:

XXI - "Dia Municipal da Lavagem do Jardim Santana", a ser celebrado, anualmente, no último domingo do mês de abril.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.357, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO UM ATO DE AMOR" SITUADA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do vereador Luiz Augusto de jesus, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO UM ATO DE AMOR", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 60.793.337/0001-25, com sede na Rua Doutor Pedro Américo de Brito, n°476, no bairro Tomba, na cidade de Feira de Santana - Ba, CEP: 44.118-000.

Art. 2º - A Associação Um Ato de Amor é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade promover ações voltadas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida da população, com foco no desenvolvimento humano, social e comunitário. Suas atividades incluem atendimentos psicológicos e clínicos, entrega de alimentos e sopas à comunidade, bem como a realização de cursos e oficinas nas áreas de música, artesanato, culinária, informática e corte de cabelo. Além disso, realiza ações comunitárias como mutirões de limpeza, campanhas ambientais e campanhas de saúde. Todas essas ações visam oferecer cuidado, orientação e oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo, contribuindo para a construção de uma comunidade mais justa, solidária e harmoniosa.

Art. 3º - A declaração de Utilidade Pública, bom com a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Estadual n 6670/94.

Art. 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 3-2025-521AC. CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ESA ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. Aditar o Contrato nº 7-2023-521C, firmado em 26/10/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 6.871,38 e anual de R$ 82.456,56 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global **acumulado** atualizado do contrato para R$ 247.369,68. **DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025. Midiã Leite dos Santos. Diretora Presidente do IPFS.**

ADITIVO Nº 448-2025-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: ANA MARIA AMADO SANTOS. Aditar o Contrato o nº 774-2023-11C, firmado em 05/12/2023. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 2.600,00 e anual de R$ 31.200,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 93.600,00. **DATA DA ASSINATURA: 11/11/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO DE Nº 39/2025

1. **PROCESSO Nº 53489C/2024. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53489C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 51402C/2023. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51402C/2023**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 52568C/2023. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52568C/2023**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 53074C/2024. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53074C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 53193C/2024. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53193C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 53149C/2024. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53149C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 54815C/2024. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54815C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 54309C/2024. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54309C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 54963C/2024. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54963C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. **PROCESSO Nº 52825C/2024. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52825C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o

artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 55632C/2025. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55632C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 56994C/2025. FORNECEDOR:** ELECTROLUX DO BRASIL S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56994C/2025**, condenando a ELECTROLUX DO BRASIL S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 52741C/2023. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52741C/2023**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.295,80 (doze mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 49864C/2022. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: Luciana Pereira Gomes Browne OAB/BA 64.867. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49864C/2022**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete reais setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. **PROCESSO Nº 50411C/2022. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: Luciana Pereira Gomes Browne OAB/BA 64.867. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50411C/2022**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. **PROCESSO Nº 56323C/2025. FORNECEDOR:** POUSADA FAMILIAR LTDA – ADV: Jaime Guimarães Lopes Junior. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56323C/2025**, condenando a POUSADA FAMILIAR LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.950,93 (um mil novecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. **PROCESSO Nº 56820C/2025. FORNECEDOR:** J P G RESTAURANTE E EVENTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56820C/2025**, condenando a J P G RESTAURANTE E EVENTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 6.393,82 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. **PROCESSO Nº 56842C/2025. FORNECEDOR:** F S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA – ADV: Geraldo de Oliveira Sampaio Netto, OAB/BA 23.163. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56842C/2025**, condenando a F S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.202,49 (cinco mil duzentos e dois reais e quarenta e nove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. **PROCESSO Nº 57727C/2025. FORNECEDOR:** PATRICIA DA SILVA COSTA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº57727C/2025**, condenando a PATRICIA DA SILVA COSTA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.983,78(dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. **PROCESSO Nº 56409C/2025. FORNECEDOR:** HOTEL KARMUS LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº56409C/2025**, condenando a HOTEL KARMUS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.721,41(Um mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. **PROCESSO Nº 53200C/2024. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53200C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. **PROCESSO Nº 50583C/2022. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE OAB/BA 64.867. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50583C/2022**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mil duzentos e cinquentas e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. **PROCESSO Nº 52422C/2023. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOROAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52422C/2023**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 18.580,32 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e tinta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. **PROCESSO Nº 53781C/2024. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53781C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 16.257,78 (dezesseis mi duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. **PROCESSO Nº 54138C/2024. FORNECEDOR:** COELBA– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR OAB/BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54138C/2024**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece Normas de Comercialização Festa do Vaqueiro da Comunidade do Socorro- Distrito de Tiquaruçú, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FEIRA DE SANTANA, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a Festa do Vaqueiro, ocorrerá na Comunidade do Socorro- Distrito de Tiquaruçú nos dias 15 e 16 de novembro do corrente ano no campo de futebol.

Considerando a necessidade de evitar excessos de quaisquer ordens,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e uso:

I - Churrasquinho no espeto;
II - Bebidas em garrafas de vidro;
III - Copos de vidro;
IV - Churrasqueiras e/ou fogareiros;
V - Circulação de carrinhos de mão e pranchão;
VI - Objetos perfurocortantes;
VII - Coolers, caixas térmicas e similares, com finalidade comercial;
VIII - Mesas e cadeiras de ferro e/ou madeira.

Art. 2º - Fica proibida a utilização de fogos de artifício, serpentinas metálicas e similares, em vista da segurança das pessoas e da proteção aos animais.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º - Serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão de mercadoria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.613, de 11 de novembro de 1992.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização da bebida artesanal popularmente conhecida como cravinho e príncipe maluco.

Art. 7º - Fica proibido a utilização de carro de som e qualquer outro equipamento de som automotivo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ficará responsável pelo ordenamento do comércio informal em solo público.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 13 de novembro de 2025

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 14/2025

O Secretário Municipal de Prevenção à Violência, no uso das atribuições legais em atendimento o que determina a Lei Complementar nº 056, de 11 de junho de 2011, em consonância com a Lei complementar nº 113, de 05 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de retificar a composição da Comissão de Avaliação para Progressão Vertical, convocando o primeiro suplente para assumir a condição de titular;

RESOLVE:

Art. 1º - Republicar a Portaria Nº 10/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- Constituir comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Individual- ADI dos Guardas Municipais de Feira de Santana, atendendo o que dispõe o artigo 36 da lei complementar Nº 056 de 11 de julho de 2011 em conformidade com a lei complementar Nº 113, de 05 de abril de 2018, atendendo o que dispõe os artigos 3º e 4º da referida lei, em consonância com o decreto Nº 8.811 de 28 de dezembro de 2012 para progressão Horizontal.

Art. 2º - A comissão de Avaliação de Desempenho Individual - ADI dos Guardas Municipais será composta dos seguintes membros:

I-Titular:
a – Comandante GM Marcos Vinicius de Oliveira Dantas – mat.01.075.148-7
b- Subcomandante GM Gilmax dos Santos – mat. 01.073.669-5
c – Classe Especial GM - Jane Margarete Ribeiro Santana- mat. 01.072.770-9

Suplentes:
a- Classe Especial - Rosana Bispo Miranda de Souza – mat. 01.072.437-9

Art. 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da Comissão e terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 4º - Designar para secretariar os trabalhos da Comissão GM Classe Especial GM Jane Margarete Ribeiro Santana - mat. 01.072.770-9."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Feira de Santana, 14 de novembro de 2025

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

PORTARIA Nº 15/2025

O Secretário Municipal de Prevenção à Violência, no uso das atribuições legais em atendimento o que determina a Lei Complementar nº 056, de 11 de junho de 2011, em consonância com a Lei complementar nº 113, de 05 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de retificar a composição da Comissão de Avaliação para Progressão Vertical, convocando o primeiro suplente para assumir a condição de titular;

RESOLVE:

Art. 1º - Republicar a Portaria Nº 11/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Constituir comissão de Avaliação Periódica de Desempenho Individual – ADI, dos Guardas Municipais de Feira de Santana, atendendo o que dispõe os artigo 45, 48, 49 e 50 da Lei Complementar Nº 056 de 11 de julho de 2011 em conformidade com a lei complementar Nº 113, de 05 de abril de 2018, atendendo o que dispõe os artigos 3º e 4º da referida lei, em consonância com o decreto Nº 8.811 de 28 de dezembro de 2012, para progressão Vertical das classes: 1º Classe, Classe Especial e Subinspetor.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação para Progressão Vertical da Guarda Municipal será Composta dos seguintes membros:

I - Titulares:
a – Comandante GM Marcos Vinicius de Oliveira Dantas – mat.01.075.148-7
b – Subcomandante GM Gilmax dos Santos – mat. 01.073.669-5
c - Inspetor GM – GM Francinildo Pereira de Jesus – mat. 01.074.466-6

II- Suplentes:
a - Inspetor GM – Arivaldo Rangel de Oliveira - mat. 01.070.431-7

Art. 3º - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da Comissão e terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 14 de novembro de 2025

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dá publicidade a convocação para inspeções na Junta Médica aos servidores que, por motivo de doença, aguardam avaliação.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade **a convocação para inspeções na Junta Médica aos servidores que, por motivo de doença, aguardam avaliação. Os servidores estão convocados a comparecer no** Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS, conforme dia e horário abaixo:

Perícia na Junta Médica, dia 17 de Novembro de 2025, às 11h por ordem de chegada.

Matrícula	Nome	Secretaria
01.081.349-3	Adriana da Silva Peixinho	SEDUC
01.075.047-1 / 01.075.328-9	Aline Ruth de Souza Teles Santos	SEDUC
01.075.611-4	Carolina Gomes Cardoso Gonçalves	SEDUC
01.078.084-2	Djane Silva Lima	SEDUC
60.002.952-9	Edilene Oliveira da Silva Feitosa	SEDUC
01.072.722-8	Eliangela Maria de Lucena Andrade	SEDUC
01.076.237-1	Franciara Perazzo Pereira	SEDUC

Perícia na Junta Médica, dia 18 de Novembro de 2025, às 15h por ordem de chegada.

Matrícula	Nome	Secretaria
01.075.508-1	Jodalia de Jesus Lopes Cazumbá	SEDUC
01.075.050-0	Viviane Suelly Batista de Melo Santos	SEDUC
01.074.929-0	Vera Lúcia Lopes dos Santos	SEDUC
01.073.942-7	Valnísia Machado de Souza Santos	SEDUC
01.077.296-2	Rita dos Santos Nunes	SEDUC
01.075.627-9	Simone dos Santos Lima de Araújo	SEDUC
01.009.010-6	Tânia Maria Macedo dos Santos Cerqueira	SEDUC
01.008.496-3	Kátia Silene Leão de Lima	SEDUC

Perícia na Junta Médica, dia 19 de Novembro de 2025, às 09h por ordem de chegada.

Matrícula	Nome	Secretaria
01.083.425-3	Glécia Carneiro Oliveira	SEDUC
01.077.304-5	Maria Alice dos Santos Ramos da Silva	SEDUC
01.081.360-1	Nayana Lima Cerqueira	SEDUC
01.073.783-3	Isaura Beatriz Cerqueira Ribeiro	SEDUC
01.077.385-1	Jirlane Vieira Ferreira Mascarenhas	SEDUC

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 12 de Novembro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000075/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000076/2025

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00060/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 00061/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE ADVERTENCIA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. º 000016/2025

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022,considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Seguem os dados das infrações:

CLIQUE AQUI PARA BAIXAR

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.11.14 18:11:26 -03'00'